



MENSAGEM Nº 08/2025

Floresta-PE, 26 de março de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora**

Inicialmente cumprimento-os cordialmente para em seguida encaminhar aos Ilustríssimos Edis o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 2016.

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe a alteração da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 2016.

O referido projeto visa alterar o artigo 4º da referida Lei que trata sobre a constituição do Conselho Municipal de Saúde de forma que altera a quantidade de membros necessários em sua composição.

Tais disposições estão de acordo com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e visam trazer melhorias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, órgão que tem função primordial no controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

A Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 2016, originalmente previa que o conselho municipal seria composto por pelo menos 20 membros efetivos, dentre os quais estariam representantes do poder executivo municipal, representantes das instituições de ensino e pesquisa, representantes dos prestadores de serviço nas áreas da saúde, no âmbito do SUS, de caráter público ou filantrópico, representantes de prestadores de serviço privado na área da saúde e representantes dos usuários do sistema de saúde municipal.

Tal composição continua com todas as representações, no entanto a nova Lei não prevê número mínimo de membros, haja vista que a composição com a quantidade de pessoas estabelecidas não comporta quórum mínimo na participação efetiva das reuniões ordinárias ou extraordinárias, o que vem comprometendo o funcionamento do conselho como um todo.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Saudações,


ROSÂNGELA DE MOURA MANICOBANOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 163.293.184-87

**Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Quirino de Sá
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE**



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877-1833

E-mail: prefeitafloresta@gmail.com



PREFEITURA DE
Floresta

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 08/04/2025

Presidente

PROJETO DE LEI 17 /2025.

Aprovado por _____
Em 23/04/2025

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei nº 659, de 29 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012, será regido por regimento interno próprio e composto, de forma paritária, por membros titulares assim distribuídos:

- I – 50% de representantes dos usuários;**
- II - 25% de representantes dos profissionais da saúde;**
- III - 25% de representantes de órgãos governamentais e dos prestadores de serviços de saúde conveniados.**

§ 1º os órgãos e entidades que integrarão o Conselho serão definidos por eleição a ser convocada por Edital Público organizado pelo próprio Conselho, dentre os segmentos organizados existentes no município.

§ 2º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito de atuação do Conselho.

§ 3º O Edital Público mencionado no parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, aplicando o princípio da paridade e as disposições constantes no inciso III da Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, contemplar, dentre outras, as seguintes representações:



- I. Associações de pessoas com patologias;
- II. Associações de pessoas com deficiências;
- III. Entidades indígenas;
- IV. Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT, jovens);
- V. Movimentos organizados de mulheres;
- VI. Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII. Entidades de defesa do consumidor;
- IX. Organizações de moradores;
- X. Entidades ambientalistas;
- XI. Organizações religiosas;
- XII. Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- XIII. Comunidade científica;
- XIV. Prestadores de serviço de saúde; e
- XV. Governo.

§ 4º É dever dos membros do Conselho Municipal de Saúde participar efetivamente das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e de discussão.

§ 5º O membro Conselho Municipal de Saúde que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, será excluído do Conselho, assumindo a vaga seu suplente, devendo o órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente.

REDAÇÃO ANTERIOR:

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 20 (vinte) membros efetivos, com a seguinte composição, em conformidade com a Lei Federal no 8.142/90 e a Resolução N° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:



I - 02 (duas) vagas destinadas aos representantes do Poder Executivo Municipal sendo uma da secretaria de saúde e outra ficando a critério da chefia do executivo municipal;

II - 01 (uma) vaga destinada a representantes de instituições de ensino e pesquisa;

III - 01 (uma) vaga destinada a entidades representativas de prestadores de serviços na área de saúde, no âmbito do SUS, de caráter público ou filantrópico;

IV - 01 (uma) vaga destinada a entidades representativas de prestadores de serviços privados, na área de saúde, no âmbito do SUS;

V - 05 (cinco) vagas destinadas as representações dos trabalhadores da área de saúde no âmbito do município de Floresta;

VI - 10 (dez) vagas destinadas as entidades representativas dos usuários do sistema de saúde municipal.

§1º - Os incisos I, II, III e IV correspondem aos 25% da composição do governo/prestadores do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - As vagas previstas no inciso V correspondem aos 25% dos trabalhadores em saúde e serão divididas, paritariamente, entre associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

a) Quando da não existência das entidades previstas no parágrafo segundo, deverão ser eleitos representantes das categorias profissionais que tenham vínculo trabalhista na municipalidade e estar quite com o respectivo conselho de classe.

§3º. As vagas previstas no inciso VI do presente artigo, correspondem aos 50% dos usuários e serão ocupadas por representantes de entidades assim dispostas: associações de pessoas com patologias; associações de pessoas com deficiências; entidades indígenas; movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...); movimentos organizados de mulheres, em saúde; entidades de aposentados e pensionistas; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas; organizações religiosas e demais.

§ 4º. Para cada representante indicado pelas entidades representativas, previstas nos incisos V e VI do presente artigo, será eleito um suplente que os substituirão em suas ausências.

§5º. As entidades representativas dos usuários e trabalhadores em saúde serão escolhidos em eleição convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, cabendo a cada uma dessas entidades eleitas indicarem seus representantes no Conselho.

§6º. O Secretário (a) Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Poder Executivo municipal.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de março de 2025.


ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 163.293.184/87

